



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

TERMO DE COOPERAÇÃO e COMPROMISSO
28 e 29/11/2024 - Município de Japurá/AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República Fernando Merloto Soave, titular do 5º Ofício da PR/AM, com sede na Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, Manaus – AM, CEP 69.060-000 (doravante denominado “MPF”); em atividade finalística e acompanhado em curso da ESMPU pelo procurador da República Leonardo Gonçalves Juzinskas;

E demais órgãos públicos participantes do evento público no Centro Paroquial Nossa Senhora Aparecida da Igreja Católica em Japurá/AM, no dia 28/11/2024 a partir da 14h30 (Prefeitura de Japurá e Secretarias Municipais de Produção, Assistência Social, Educação, Saúde, Defesa Civil, IDAM Japurá, SEDUC em Japurá) junto de lideranças indígenas da APIAM (Articulação das associações e povos indígenas do Amazonas) e OPIJAPU (Organização dos professores indígenas de Japurá) a partir das demandas apresentadas pelos movimentos sociais, lideranças e indígenas da região nos dias 27 e 28/11/2024:

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupem, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, conforme disposição do art. 231, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os modos diferenciados de criar, fazer e viver fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, enquanto elementos portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos moldes do art. 216, da Constituição Federal;

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO as disposições da Convenção nº 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, notadamente quanto ao dever do Estado brasileiro de assegurar aos povos indígenas e tradicionais (como ribeirinhos e extrativistas) o gozo, sem discriminação, dos direitos garantidos aos demais cidadãos, bem como de adotar medidas para garantir a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, costumes, tradições e instituições;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, Estados e Municípios, estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 211, bem como o disposto no art. 210, § 2º, no sentido de que o *ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem*;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas e tradicionais nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as agendas realizadas pelo MPF em 27/11/2024 a tarde (reunião com sociedade civil na cidade de Japurá/AM) e 28/11 pela manhã (reunião com povos indígenas na aldeia Jeremias, terra indígena do Paraná do Buá Buá);

CONSIDERANDO o cenário de omissão histórica das políticas públicas na calha do rio Japurá, em especial dos órgãos públicos federais, com problemas diversos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

relacionados à ausência da FUNAI, de ausência e inadequações no atendimento do INSS, de problemas na prestação da saúde indígena, entre outros problemas locais identificados;

CONSIDERANDO o cenário crescente de violações a direitos na região, a ausência de fiscalização efetiva dos órgãos públicos, de alternativas de geração de renda sustentável disponibilizadas;

CONSIDERANDO os relatos de grave vulnerabilidade dos povos Hupdah, em especial nas aldeias Apaporis e Andorinha, no alto rio Japurá e fronteiro com a Colômbia (Próximo ao PEF do Exército Vila Bitencourt);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de medidas concretas e efetivas e a união de esforços entre os diversos atores públicos federais, estaduais, municipais e da sociedade civil para modificar este grave cenário;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de cooperação e compromisso**, conforme encaminhamentos gerados em reunião pública em 28/11/2024 entre 14h30 e 18h30 no Centro Paroquial Nossa Senhora Aparecida da Igreja Católica em Japurá/AM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INSS, benefícios sociais e previdenciários

Os presentes representantes de órgãos públicos abaixo assinados, corroborando informações prestadas pelas lideranças e comunitários, informaram a necessidade de adequações nas políticas públicas dos benefícios previdenciários e sociais, de modo a especialmente torná-las adequadas aos povos indígenas e tradicionais. Citaram exemplos de problemas no atendimento aos povos indígenas do Apaporis e Andorinha, dificuldades diversas em relação à documentação e acesso aos benefícios, pagamentos, retenção de cartões, entre outros problemas. Ainda, informaram sobre a necessidade de deslocamento fluvial, por mais de 24 horas, de pessoas com deficiência ou doentes de Japurá até o município de Tefé, para realização de perícias médicas no INSS.

Para buscar solucionar tais problemas, foram propostas alternativas como mutirões e acesso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

remoto/virtual à documentação, cadastro e acesso aos benefícios sociais e previdenciários, ainda mais considerando que a maioria das aldeias e comunidades hoje na região contam com acesso à internet.

Como início das tratativas para solução, **comprometem-se os presentes órgãos a coordenar esforços junto com Cartório de Japurá, INSS, MDS, FUNAI e DSEI Alto Solimões, MPI (a serem convidados pelo MPF) e realizar reunião híbrida (virtual e presencial) inicial em 11/02/2025, 09h00**, na SEMED Japurá com videoconferência para participação das aldeias e comunidades, de modo a implementar projeto piloto na região do alto rio Japurá, entre o povo Hupdah nas aldeias Apaporis e Andorinha, para mutirão e disponibilização de acesso nas aldeias à documentação, benefícios sociais e previdenciários, bem como construir mecanismos de acesso remoto / virtual a tais serviços e políticas para estes povos; ainda, a realizar reuniões sequenciais e tratativas necessárias para a efetiva implementação em 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)

Os presentes reconhecem a existência de muitos agravos de saúde mental no município de Japurá/AM, incluindo-se entre povos indígenas e tradicionais, sem o devido atendimento devido à inexistência de CAPS na cidade.

Neste sentido, a **Prefeitura de Japurá/AM por meio da Secretaria de Saúde, compromete-se a encaminhar solicitação formal até 15/12/2024 ao governo do estado do Amazonas e ao Governo Federal para pactuação e implementação de CAPS no município, considerando o grande número de casos de atendimentos necessários, bem como a grande distância do CAPS mais próximo (mais de 24 horas de barco até o município de Tefé, sem acesso aéreo ou rodoviário);** cópia da solicitação formal deverá ser encaminhada ao MPF/AM, ao MPE em Japurá e à DPE em Tefé; se necessário, em caso de resistência ou demora injustificada no atendimento à solicitação por parte dos órgãos estaduais/federais, ainda mais em face da urgência e necessidade identificadas no município, poderão ser acionados o Ministério Público e a Defensoria Pública para as articulações necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – Educação escolar indígena e dos povos tradicionais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

(ribeirinhos e extrativistas) em Japurá/AM

O MPF informou sobre a irregularidade da prática em alguns municípios do AM de não pagar os 12 meses e os direitos padrões dos professores (férias, 13º salário, etc).

3.1 – A Prefeitura de Japurá/AM, por meio da SEMED, compromete-se a realizar as tratativas imediatas para regularização dos contratos dos professores indígenas e das comunidades tradicionais (ribeirinhos e extrativistas), de modo a garantir o pagamento contínuo aos professores os 12 meses do ano, bem como férias, 13º salário e direitos padrões por processo seletivo com duração de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos;

3.2 – Haverá reunião presencial na SEMED Japurá e virtual (híbrida) em 12/02/2025, 09h00, com participação dos professores, lideranças e povos indígenas e tradicionais interessados, com link a ser disponibilizado pelo MPF/AM, de modo a verificar o cumprimento deste e dos encaminhamentos no tema educação abaixo;

3.3 Serão adotadas as medidas graduais para regularização da situação dos professores indígenas e tradicionais, em diálogo e consulta aos povos, em observância às propostas do território etnoeducacional da região, como por meio de construção de concurso público culturalmente adequado, PCCR (plano de carreira, cargos e remuneração) entre outras medidas necessárias, com acompanhamento do MPF, da APIAM e do FOREEIA (Forum de Educação Escolar indígena), além das lideranças e professores das aldeias e comunidades de Japurá/AM; SEDUC/AM, UEA, UFAM, IFAM, MEC/SECADI, FNDE, FUNAI, MPI serão procurados para viabilizar formação adequada aos povos indígenas e tradicionais nesta transição;

3.4 – No tema da alimentação escolar, foi informado sobre o caráter cancerígeno dos embutidos e enlatados de proteínas como conserva, salsicha, presunto entre outros, e a não adequação do seu fornecimento na alimentação escolar dos povos indígenas e tradicionais; ainda, foi informado sobre o direito destes povos a uma alimentação culturalmente adequada nas escolas; diante deste cenário, foram gerados dois encaminhamentos:

3.4.1 – Será realizado mutirão com apoio de IDAM, Secretaria de produção, SEMED,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

movimento indígena e das comunidades tradicionais (ribeirinhas e extrativistas) para levantamento da produção tradicional destes povos nos próximos 60 dias, até no máximo janeiro de 2025; também o CECANE UFAM e assistente técnico da Catrapoa (Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos no Amazonas) poderão auxiliar nas dúvidas quando procurados;

3.4.2 – Após levantamento de produção, em diálogo e consulta com os povos indígenas e tradicionais, a SEMED Japurá se compromete a lançar chamada pública culturalmente adequada até início de fevereiro de 2025 para a compra da produção tradicional dos povos indígenas e tradicionais, incluso proteínas (peixe, galinha...) e processados vegetais (farinha, polpa, etc) e entrega direta em suas escolas, com prazo mínimo do edital de 30 dias para envio das propostas (projetos de venda) e início das entregas já em março com começo do ano letivo nas escolas indígenas e tradicionais; eventuais dúvidas podem ser tratadas com MPF, CECANE, FNDE; os preços serão os praticados na região, bem como o cardápio e produtos devem obedecer à sazonalidade e ao que for ofertado pelos povos, respeitando-se a questão dos valores nutricionais necessários; poderá ser utilizado preferencialmente o modelo de chamada pública para povos indígenas e tradicionais disponibilizado pelo FNDE;

3.5 – SEMED Japurá irá verificar a questão da adequação das estruturas escolares, fornecimento de material didático, nos territórios indígenas e tradicionais, atualizando as medidas que serão adotadas na reunião presencial na SEMED Japurá e virtual (híbrida) em 12/02/2025, 09h00, com participação dos professores, lideranças e povos indígenas e tradicionais interessados, com link a ser disponibilizado pelo MPF/AM; na mesma reunião a SEMED irá informar sobre as medidas tomadas em diálogo e consulta aos indígenas para efetivação da lei municipal e criação do núcleo de educação escolar indígena dentro da SEMED Japurá/AM, com a escolha de seu coordenador a partir da consulta aos povos indígenas do município;

3.6 – A SEDUC/AM irá verificar as necessidades de instalação de ensino médio nas aldeias e comunidades do município de Japurá/AM e irá informar ao MPF (como por exemplo na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONÁS
5º OFÍCIO

aldeia Nova Aliança) até fevereiro de 2025;

CLÁUSULA QUARTA – Saúde – IAEPI

Secretário de Saúde, em diálogo com o movimento indígena e lideranças, vão articular com DSEI e SESAI para implementação e percepção do IAE-PI (Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI) no hospital / unidades de saúde de Japurá/AM, com acesso a recursos federais; para tanto, serão adotados esforços na Secretaria de Saúde para informação e treino aos servidores da saúde, de modo a registrar sempre que houver atendimento a indígenas no sistema SUS (campo raça/cor, etnia), visando deixar transparente a série histórica de atendimentos aos povos indígenas para percepção do IAE-PI;


CLÁUSULA QUINTA – Informações gerais

5.1 - Todos os signatários do presente Termo de Cooperação e Compromisso comprometem-se a:

- a) participar efetivamente das reuniões convocadas pelo MPF, ou articuladas entre os signatários do presente Termo para debater os temas aqui expostos;
- b) adotar todos os meios disponíveis, de boa-fé, para implementar os compromissos estabelecidos no presente termo e nas reuniões decorrentes;
- c) dar ampla publicidade dos encaminhamentos gerados e do presente Termo;

5.2 - Este documento não afasta o dever dos órgãos públicos de desenvolverem suas atribuições legais, de modo que as partes poderão desenvolver e implementar outras ações complementares com o fim de atingir os resultados previstos neste Termo.

5.3 - Compete ao Ministério Público Federal apoiar a interlocução entre as partes, auxiliar na


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

mediação de eventuais conflitos e acompanhar o regular cumprimento do presente Termo de Cooperação e Compromisso.

5.4 - As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, via internet (e-mails, aplicativos), com o intuito de dar mais agilidade ao processo.

5.5 - Os comunicados por escrito e formais, quando necessários, serão realizados por meio dos protocolos disponíveis (no caso do MPF, por meio do protocolo no site do MPF).

5.6 - Para os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação e Compromisso, serão consultadas as partes, podendo ser dirimidos nas reuniões do grupo composto pelas partes deste instrumento;

5.7 - Em caso de omissão ou descumprimento injustificado dos compromissos gerados, poderão ser adotadas medidas judiciais e extrajudiciais para buscar viabilizar as medidas e responsabilizações;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Compromisso para terceiros e público em geral pelas partes. O MPF disponibilizará publicação pelos meios padrões.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Compromisso, com 09 páginas cada.

Japurá/AM, 28 e 29 de novembro de 2024


Fernando Merloto Soave
MPF


Leonardo Gonçalves Jazinskas
MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPAZAS
5º OFÍCIO

Pedro Rodrigues Reinaldo
Secretaria de Produção de Japurá/AM

Paulo Cesar Queiroz do Nascimento
Secretaria de Educação de Japurá/AM

Aldejane Carvalho Benjamin
Secretaria de Saúde de Japurá/AM

Marlene Fernandes Rocha
Secretaria de Assistência Social de Japurá/AM

Marcos Nunes
IDAM de Japurá/AM

Wilson Queiroz de Lima
SEDUC/AM de Japurá/AM

Joede Michiles
APIAM

Edilson Marcolino Lopes
OPIJAPU

Walderlene Monteiro da Silva
CETAM de Japurá/AM

Ana Cristina de Souza Sobral
Conselho Municipal de Educação de
Japurá/AM

José Francisco da Silva Fogaça
Sub-secretário de educação de Japurá/AM

Wilian da Silva Brito
Gerente da UBS Raimundo Souza

Giselle dos Santos Oliveira
Assistente Social CRAS de Japurá/AM